

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Nota Técnica 115/2013

1. **Identificação do Bem Cultural:** Edificação de uso misto
2. **Localização:** Av. Coronel Benjamim Guimarães, nº 149 e 165, Centro, São Tiago – MG
3. **Município:** São Tiago – MG
4. **Objetivo:** Análise do estado de conservação e medidas necessárias para preservação.

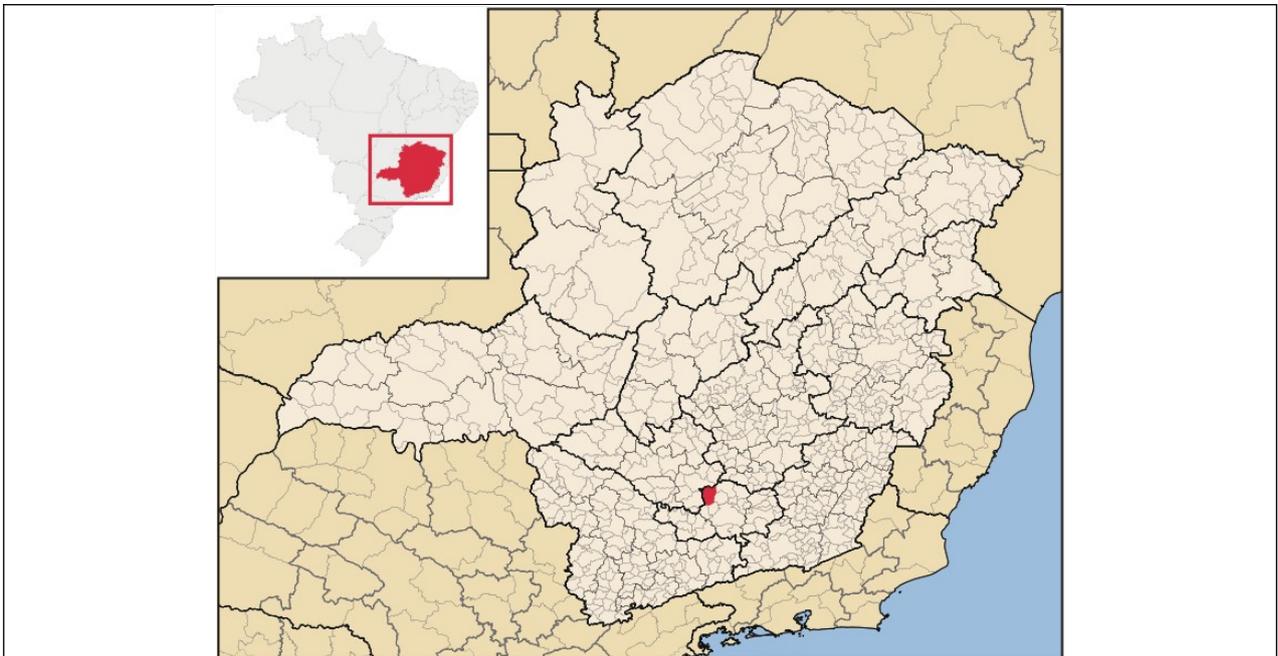


Figura 1 – Localização do município de São Tiago no mapa de Minas Gerais.

Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:MinasGerais_Municip_SaoTiago.svg acesso em 8 de outubro de 2013.

5. Considerações Preliminares:

Na data de 27 de setembro chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação que imóvel acima descrito, edificado no município de São Tiago, encontra-se em mau estado de conservação. Ante o exposto, foi procedida análise da situação do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

6. Breve Histórico do Município de São Tiago¹:

A respeito da história do município de São Tiago afirmou-se não haver documentação precisa que permita fixar a data dos primitivos habitantes. Entretanto, conta-se que em 1708 foi descoberto ouro na região, no local então denominado Vargem Alegre, na Fazenda das Gamelas, de propriedade do Padre José Manoel. Outro fato significativo, como marco histórico do início da povoação - informado pela tradição oral, foi o de ter sido construída, na Fazenda das Gamelas, antes de 1760, uma Capela e a ela doado um patrimônio com uma nesga de terreno, hoje logradouro público na sede municipal. O doador foi Domingos da Costa Afonso e sua mulher. Pode-se então imaginar, embora sem base em documentação concreta, que na região já havia várias propriedades agrícolas, fato que se deu no início da formação do núcleo populacional, dado o fato da descoberta do ouro em 1708 e a construção da Capela em 1760. Em 1820, foi construída a Igreja do Rosário. De acordo com um documento eclesiástico, as Igrejas do Distrito de São Tiago foram anexadas à freguesia de São João Del Rei, fato ocorrido em 1849. A Paróquia foi fundada por Dom Viçoso, em 1855, sendo o 1º pároco o Padre Francisco Antônio Pereira.

Os primitivos habitantes fixaram-se na região, em 1708, à procura de ouro no lugar denominado Vargem Alegre, na Fazenda das Gamelas. Na ocasião, já existiam proprietários de terras e, segundo a tradição oral, foi lá erigida, em 1760, uma capela frequentada, por ocasião de festas religiosas, pelos fazendeiros e proprietários de terras. Segundo a sistemática e mecânica na formação de nossos povoados e sua transformação em arraial, vila e cidade, pode-se concluir que os primitivos habitantes da região edificaram as suas casas ao redor da Capela. Assim foi paulatina e progressivamente desenvolvendo as atividades sócio-econômicas do arraial em informação. As atividades eram então predominantemente da pecuária e da agricultura. As atividades agropecuárias, indubitavelmente, foram a causa e os motivos da ocupação e do desbravamento da região, hoje município de São Tiago.

O topônimo tem a sua origem perdida no passado e admite-se, com justa razão, que seja o mesmo em homenagem a São Tiago, Santo da devoção dos primitivos moradores da povoação. O gentílico dos que nascem em São Tiago é "Santiaguense".

7. Análise Técnica:

Na data de 11 de outubro de 2013, este setor técnico realizou pesquisa na documentação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG objetivando obter informações, tanto sobre a Política de Patrimônio Cultural do município de São Tiago, quanto do bem em análise: edificação de uso misto, localizada na Av. Coronel Benjamim Guimarães, Centro, São Tiago – MG. Embora a informação encaminhada a esta Promotoria de Justiça declare como endereço desta edificação a Av. Cel. Benjamim Guimarães, este setor técnico encontrou no IPAC do município outro endereço para o imóvel: Rua Capitão

¹ As informações apresentadas foram extraídas do site do IBGE: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?>
1 acesso em 15 de março de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Vicente Gaudêncio. Em virtude do exposto, este setor técnico entrou em contato na Promotoria de Justiça de São João Del Rei, para fins de esclarecer esta divergência. Em conversa com oficial daquela Promotoria obteve-se a confirmação de que o endereço correto realmente se trata da Av. Cel. Benjamim Guimarães e que a rua Gaudêncio faz interseção com esta última.

No que se refere à política de patrimônio cultural do município, cabe dizer que inicialmente verificou-se que São Tiago possui Lei de Proteção do Patrimônio Cultural nº 2.292/2010 de 26 de novembro de 2010, e Lei de Criação do Conselho de Patrimônio Cultural, nº 2.292/2010 de 26 de novembro de 2010. Verificou-se, ainda, que o município possui Lei de criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC nº 2111 de 20 de novembro de 2008. O Decreto nº 1.756 de 13 de novembro de 2010 regulamenta o FUMPAC de São Tiago.

De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos 2008 e 2013, o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 1 - REPASSE DE ICMS						
Ano de 2008	Ano de 2009	Ano de 2010	Ano de 2011	Ano de 2012	Ano de 2013 (até setembro)	Total
50.033,26	29.347,45	91.941,18	87.797,71	138.229,45	65.248,06	462.597,11

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

A respeito dos bens protegidos pelo município, foi realizada consulta à “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

2012/exercício 2013”, sendo verificado que aquele município possui 5 (cinco) bens protegidos em nível municipal:

- Centro Artístico e Cultural – rua Henrique Pereira;
- Festa do Café com Biscoito;
- Imagem de São Tiago;
- Passo da Via Sacra, praça Ministro Gabriel Passos;
- Usina Cachoeira do Vigia (12,54 ha).

O bem em análise não consta como bem protegido pelo tombamento. No que se refere aos bens inventariados, este setor técnico consultou o Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC do exercício de 2005 ao de 2013 a fim de verificar se o bem em análise foi contemplado por este tipo de proteção. Verificou-se que o bem em análise figura no Plano de Inventário, ano 2009 – exercício 2010.



Foi observado que o imóvel em questão estava inserido na lista de sugestões de bens inventariáveis da Área 01 (Sede) – Seção A. Acerca da área 01, afirmou-se que é onde se concentra o maior acervo da sede, corresponde ao primeiro núcleo histórico do município de São Tiago. Foi dito que nesta porção da cidade é possível encontrar exemplares da arquitetura colonial, eclética e até mesmo algumas construções com características do modernismo. Depreende-se do texto que muitas construções antigas existentes nesta área sofreram grandes modificações ou foram demolidas. Ainda no que se refere ao estado de conservação dos bens esclareceu-se que "alguns dos casarões mais antigos, ainda existentes, estão em estado de abandono ou com sua estrutura comprometida". (grifo nosso)

Dessa forma, pode-se concluir que o imóvel se encontra localizado em uma área de relevante valor cultural para o município de São Tiago, onde já ocorreram muitas perdas de exemplares arquitetônicos antigos.

No plano de inventário de 2009 – exercício 2010 o cronograma apresentava que os bens seriam inventariados no 2º e 3º semestre de 2009, ou seja, não seriam encaminhados no exercício de 2010, podendo ser contemplados no ano de 2010 – exercício 2011. Este setor técnico verificou que no ano de 2010 – exercício 2011 o imóvel em análise não constava entre os bens

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

inventariados. No IPAC do ano 2011 – exercício 2012 e IPAC ano 2012 – exercício 2013 mais uma vez o imóvel analisado não foi contemplado.

Por todo o exposto, pode-se afirmar que o imóvel foi contemplado entre os bens inventariáveis pelo município de São Tiago no exercício de 2010, mas não foi contemplado ou inventariado nos exercícios posteriores.

Conclui-se que a edificação de uso misto localizada na Av. Coronel Benjamim Guimarães, nº 149 e 165, Centro, São Tiago – MG, ainda não possui nenhum tipo de proteção.

A partir das fotografias apresentadas neste trabalho técnico (figuras 2, 3 e 4) pode-se verificar que o imóvel em análise dois registros numéricos: 149 e 165. Trata-se de edificação térrea, implantada no alinhamento da via, sobre embasamento de pedras. A fachada caracteriza-se pela horizontalidade e pela simplicidade, com sobrevergas ornamentando a parte superior dos vãos. Estes possuem vergas retas, enquadramento e vedações em madeira. A cobertura possui engradamento em madeira, vedação em telhas tipo capa e bica e beirais com acabamento em madeira.



Figura 2 – Fachada do imóvel em análise.
Fonte: Promotoria de Patrimônio Cultural.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 3 – Extensão da fachada do imóvel.
Fonte: Promotoria de Patrimônio Cultural.



Figura 4 – Detalhe da fachada do imóvel.
Fonte: Promotoria de Patrimônio Cultural.

Além de constar na listagem de bens a serem inventariados pelo município e da sua localização em área de relevância cultural, pode-se acrescentar que a edificação:

- Possui valor de antiguidade. Não se sabe a época exata da construção da mesma, mas podemos afirmar que trata-se de edificação com mais de 100 anos;
- Valor arquitetônico, por ser um representante do estilo colonial que preserva as características e elementos originais do estilo;
- Valor cognitivo, uma vez que possui elementos construtivos originais, possibilitando o conhecimento das técnicas construtivas do período colonial;
- Valor de raridade, por ser um dos poucos exemplares no estilo colonial preservados em sua originalidade no município,
- Valor afetivo, por estar relacionado à memória e sentimento de pertencimento da comunidade local.

Apesar do seu valor cultural, encontra-se em regular estado de conservação e aparentemente sem uso. As alvenarias apresentam fissuras, descolamento do reboco, manchas de umidade e pichações. Há patologias nas esquadrias, apresentando algumas peças de madeira faltantes, com emendas, empenadas ou comprometidas pela umidade. O beiral apresenta manchas de umidade e perda de algumas peças de madeira. Apesar das patologias encontradas, aparentemente a estrutura permanece sólida e foram conservados grande parte dos elementos originais, o que facilita a restauração da edificação..

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

8. Conclusões e Sugestões:

Considerando que a edificação em análise encontra-se inserida em área de relevância cultural para o município;

Considerando que esta edificação já foi inserida na lista de sugestões de bens inventariáveis do município no ano de 2009 – exercício 2010, fato que evidencia seu valor cultural para o município;

Considerando que os imóveis históricos existentes na área configuram-se como potenciais alvos de intervenções descaracterizantes ou demolições;

Considerando que a edificação em análise encontra-se em regular estado de conservação;

Sugere-se:

- Que o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural realize o inventário da edificação em análise, tendo em vista a sua inserção em área de destacado valor cultural para São Tiago, bem como por se configurar como um testemunho arquitetônico do processo de ocupação desta área do território do atual município. A necessidade do inventário também se dá em virtude das intervenções e demolições realizadas nos imóveis existentes na área. A partir dos estudos realizados para a elaboração do inventário, poderá se concluir sobre a importância da edificação e qual a melhor proteção a ser proposta: se inventário ou tombamento;
- Que sejam realizadas intervenções na edificação objetivando a sua conservação, evitando que ocorram novos danos à mesma. Basicamente são necessárias as seguintes intervenções:
 - revisão de telhado, calhas e condutores;
 - realização de drenagem pluvial no terreno adjacente;
 - imunização dos elementos de madeira contra insetos xilófagos;
 - revisão e complementação do reboco e realização pintura interna e externa de alvenarias e esquadrias;
 - revisão de instalações elétricas e hidráulicas;
 - estabilização de recalques estruturais, caso existam;
 - revisão das esquadrias,
- É necessário propor uso ao imóvel, compatível com as características da edificação, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas² prevê:

² A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

[...] A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico [...].

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte 23 de outubro de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9
Analista do Ministério Público – MAMP 3951

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – Mamp 4937